



03

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 8.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

5545  
C

PROTOCOLO DA 8.ª ESCRIVANIA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ

Recebido, em 12/09/2000, às  
14:30 horas.

*Antônio G. da Costa Júnior*  
Antônio G. da Costa Júnior  
Oficial Escrevente

Processo n.º 297/99

**Requerente** Batec Construtora e Incorporadora Ltda  
**Requeridos** Luciano Freire Vianna e Monica Cavalho  
Silva  
**Objeto** Contestação

**Luciano Freire Vianna e Monica Cavalho Silva**, já bastante qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores e representantes legais, com escritório a rua Senador Filinto Muller numero 1.170, bairro Quilombo, Fone 621.5535, município de Cuiabá/MT, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para apresentar;

### CONTESTAÇÃO

Em face da AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS, tendo como requerente BATEC CONSTRUTORA E INCORP. LTDA, empresa privada, C.G.C. 14.937.171.0001-00 - Inscrição Estadual 13.112.893-0.

05 5546

**CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E  
TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE POSSE DE IMÓVEL, C/C RECIBO DE  
COMPRA E VENDA.**

Aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil, após Cristo, apareceram de um lado **WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, assessor jurídico, inscrito CPF/MF nº 767.625.481-72, residente e domiciliado nesta Capital de Cuiabá/MT, tido como **PROMISSÁRIO VENDEDOR**, cedente de seus direitos, e do outro lado **DIÇON MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, inscrito CPF/MF nº 043.314.988-40 e Cédula de Identidade Civil RG nº 16.203.105/SSP/SP, residente e domiciliado na rua Senador Filinto Muller, nº 1170, bairro Quilombo, nesta Capital de Cuiabá/MT, tido e denominado como **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, cessionário de direito, pactuam entre si e o fazem por ser de direito conforme o aduzido abaixo: ( que a mesma ganha poderes para vender, ceder, transferir, transigir, permutar, financiar, renegociar a dívida na Caixa Econômica Federal, para si ou para outrem junto ao órgão financiador, pelos poderes e direitos que têm sobre o imóvel negociado).

**DA CESSÃO DE CRÉDITO E DE DIREITO**

A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter contratual através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiros, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido.

Pressupostos de validade da cessão de crédito – como negócio jurídico que é, depende a cessão de crédito daqueles requisitos de validade constantes da



5547

artigo 82 do Código Civil, ou seja, a capacidade das partes, o objeto lícito e a forma legal.

Quanto a capacidade, é mister que o agente tenha não apenas a capacidade para os atos jurídicos em geral, mas também a legitimação para praticar atos de alienação.

Quanto ao objeto, dispõe o artigo 1.065 do código Civil que qualquer crédito pode ser cedido, se a isto não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor.

Se, para valer entre as partes, a cessão não depende de qualquer solenidade sua eficácia, perante terceiros, está condicionada á obediência de forma prescrita em lei. Com efeito de acordo com artigo 1.067 do código Civil, a cessão só opera em relação a terceiros, se for celebrada por instrumento público ou por instrumento particular revestido das solenidade do artigo 135.

A notificação feita ao devedor constitui maneira veemente e indubidável de dar-lhe ciência da transmissão do crédito, bem como de vinculá-lo á nova relação Jurídica.

## **DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

Um imóvel residencial, denominado de Apartamento no Residencial lavras do Sutil, situado à Rua Madri, apto 201, bloco A-2, quadra 03, c/ 57,7768 m2 de area privada, e área total de 104,5605, correspondendo a infração ideal de 1,5625%, nesta Capital. Demais dados constante da matricula nº 64.752-R-2, no Cartório do 2º oficio da cidade de Cuiabá/MT.

## **DOS TERMOS DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** - O cedente é legítimo detentor da posse do presente imóvel descrito acima, mansa e pacífica, o qual transfere o direito de posse sobre o mesmo para o cessionário.



5548  
8

**Cláusula Segunda** - O presente imóvel teve o valor do ágio pactuado em torno de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sendo R\$3.100,00 (Três Mil e Cem Reais) pagamento a vista e em espécie, e dois cheques no valor de R\$450,00 ( Quatrocentos e Cinqüenta Reais) um para dia 20/08/2000 e outro para 20/09/2000, em nome de Hélio Antônio Fidelis.

**Cláusula Terceira** - O cedente e cessionário, resolvem entre si que as despesas de ajuizamento de qualquer ação, despesas de escrituras, ou outras que forem oriundas do presente imóvel, sendo futuras para legalização, correrá única e exclusivamente por conta do cessionário ( promitente comprador).

**Cláusula Quarta** - O cedente, declara para todos os efeitos de lei e de direito, dando a procuração legal com poderes "**ad escrito**": *VENDER, RENEGOCIAR FINANCIAMENTO NA Batec contrutora e Incorporadora Ltda, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEDER, TRANSFERIR PARA SI OU PARA OUTROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE POSSUEM, TRANSIGIR NEGOCIAR, PERMUTAR, FINANCIAR, QUITAR, RECEBER ESCRITURA, DAR QUITAÇÃO,* configurando o recebimento do valor estipulado na cláusula segunda.

**DA MULTA CONTRATUAL**

**Cláusula Quinta** - O cedente e cessionário pactuam sobre o valor da multa contratual em torno de 30% (trinta inteiros de porcentagem) **SOBRE O VALOR AVENÇADO DE COMPRA DE DIREITOS**, em caso de alguém trazer algum prejuízo a outrem em referência ao presente imóvel.

**DO FORO**

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justo e contratados, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e efeito e na presença de testemunhas.



5549

Cuiabá/MT, 30 Junho de 2.000.

  
.....  
**Promitente Vendedor – Washington Siqueira Barbosa**

.....  
**Promitente Comprador – DIÇON MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

  
.....  
**1ª Testemunha**

**Neyman Augusto Monteiro**

  
.....  
**2ª Testemunha**

**Rodrigo Boscarato Dias**



**RECIBO**

Recebi do Sr. Antônio Augusto da Costa, a quantia de R\$ 1.000,00, referente ao pagamento do sinal na compra do imóvel, situado na rua Madri, nº 155, residencial Villa das Lavras do sutil I, bloco A2, apartamento 201.

OBS; Caso não seja efetivado o negocio, o comprador pagará 20%, a título de multa sob valor do recibo, tendo como prazo 72 horas para a sua efetivação da compra.

Cuiabá/MT, 02 de Abril de 2.001.

Difon Magalhães de Oliveira

5551  
C

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **DIÇON MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, Contabilista, inscrito no CPF sob o nº 043314988-40 e Cédula de Identidade Civil RG nº 16.203.105-SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital de Cuiaba/MT, que por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador.

**Outorgado:** **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado, func. Público, inscrito no CPF sob o nº 352.351.601-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 000.011-SSP/MT, residente e domiciliado nesta capital de Cuiaba/MT, na Rua Madri, 155 – Apto. 201.

**Poderes:** Aos quais confere de forma ampla e geral, os contantes na Cláusula “AD JUDICIA”, assim como constituir poderes ao mesmo para requerer citações, notificações, cientificações, intimações, bem como transigir, confessar, prestar compromisso, receber e dar quitações, desistir, fazer acordos, embargar, sequestrar, arrestar, levar bens a praça, arrematar, adjudicar, dando-se todos os seus atos como aprovados, independente de ratificações, inclusive os que sejam julgados no compreendido neste mandato, mas que se tornem prementes e necessários, cabendo-lhe, além do mais, suibstabelecer, no todo ou em parte, nos poderes contidos no presente mandato, a qualquer pessoa física ou jurídica de sua confiança, quando assim se necessário e concordado, poderes este referente ao apartamento nº 201, bloco A-02, residencial Vila das Lavras do Sutil I, município de Cuiaba/MT, o que tudo darei por firme e valioso.

Cuiaba/MT, 03 de Abril de 2001.



**DIÇON MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

5552  
A

**CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITO DE POSSE DE IMÓVEL E MÓVEIS - C/C RECIBO DE COMPRA E VENDA.**

Aos três dias do mês de Abril de dois mil e um, apareceram de um lado DICON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 043.314.988-40, residente e domiciliado nesta Capital de Cuiabá/MT, tido como PROMISSÁRIO VENDEDOR, cedente de seus direitos, e do outro lado ANTONIO AUGUSTO DA COSTA, brasileiro, casado, func. Público, inscrito no CPF sob o nº 352.351.601-34 e Cédula de Identidade Civil RG nº 000.011-SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital de Cuiabá/MT, tido e denominado como PROMISSÁRIO COMPRADOR, cessionário de direito, pactuam entre si e o fazem por ser de direito conforme o aduzido abaixo: (que o mesmo ganha poderes para vender, ceder, transferir, transigir, permutar, financiar, renegociar a dívida junto à Caixa Econômica Federal, para si ou para outrem junto ao órgão financiador, pelos poderes e direitos que têm sobre o imóvel negociado).

**DA CESSÃO DE CRÉDITO E DE DIREITO**

A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter contratual, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiros, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido.

Pressupostos de validade da cessão de crédito – como negócio jurídico que é, depende a cessão de crédito daqueles requisitos de validade constantes do artigo 82 do Código Civil, ou seja, a capacidade das partes, o objeto lícito e a forma legal.

Quanto a capacidade, é mister que o agente tenha não apenas a capacidade para os atos jurídicos em geral, mas também a legitimação para praticar atos de alienação.

Quanto ao objeto, dispõe o artigo 1.065 do código Civil que qualquer crédito pode ser cedido, se a isto não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor.

Se, para valer entre as partes, a cessão não depende de qualquer solenidade sua eficácia, perante terceiros, está condicionada à obediência de forma prescrita em lei. Com efeito de acordo com artigo 1.067 do código Civil, a cessão só opera em relação a terceiros, se for celebrada por instrumento público ou por instrumento particular revestido das solenidades do artigo 135.

**DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**

Um imóvel residencial, denominado de Apartamento no Residencial Vila das Lavras do Sul, situado à rua Madri, nº 155, apto. 201, bloco A-02, quadra 03, c/ 57,7768 m2 de área privada, e área total de 104,5605, correspondendo a fração ideal de 1,5625%, nesta Capital. Demais dados contante da matrícula nº 64.752-R-2, no Cartório do 2º ofício da cidade de Cuiabá/MT.

**MOBÍLIA CONSTANTE NO REFERIDO IMÓVEL**

- 01 geladeira consul branca 280 L.
- 02 armários de aço 03 portas branco.
- 01 armário de aço 04 portas branco.
- 01 fogão 04 bocas branco continental c/ butijão de gás.
- 01 mesas c/ 04 cadeiras tampa marmore.
- 01 tanquinho arno.
- 03 ventiladores de teto.
- 01 jogo sofá c/ 03 e 02 lugares bege.
- 01 mesa oval c/ 06 cadeiras marron.
- 04 venesianas.
- 01 ar condicionado consul 10.000 btus.



5553  
Q

- 01 guarda roupa 06 portas branco.
- 01 cama casal tubular branca c/ colchão.
- 01 guarda roupas branco 04 portas.
- 01 sofá bicama.
- 01 móvel rack creme.
- 01 escrivaninha branca.
- 01 televisão 20 polegas mitsubishi.
- 01 video cassete semp-toshiba.
- 01 aparelho de som portátil amarelo.
- 01 escada c/ 05 degraus.
- 01 tábua de passar roupas.

**DOS TERMOS DO CONTRATO**

**Cláusula primeira** – O cedente é legítimo detentor da posse do presente imóvel descrito acima, mansa e pacífica, o qual transfere o direito de posse sobre o mesmo para o cessionário.

**Cláusula Segunda** – O presente imóvel e os móveis constantes teve o valor do ágio pactuado em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), sendo pago a vista, em moeda corrente do País no presente ato.

**Cláusula Terceira** – O cedente e cessionário, resolvem entre si que as despesas de ajuizamento de qualquer ação, despesas de escrituras, ou outras que forem oriundas do presente imóvel, sendo futuras para legalização, correrá única e exclusivamente por conta do cessionário (promitente comprador).

**Cláusula Quarta** – O cedente, declara para todos os efeitos de lei e de direito, dando a procuração legal com poderes AD ESCRITO, VENDER, RENEGOCIAR FINANCIAMENTO NA Batec Construtora e Incorporadora Ltda ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEDER, TRANSFERIR PARA SI OU PARA OUTROS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE POSSUEM, TRANSIGIR, NEGOCIAR, PERMUTAR, FINANCIAR, QUITAR, RECEBER ESCRITURA, DAR QUITAÇÃO, configurando o recebimento do valor estipulado na cláusula Segunda.

**DO FORO**

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cuiaba/MT, em renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiaba/MT, 03 de Abril de 2001.

Promitente Vendedor – **DIÇON MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

Promitente Comprador – **ANTONIO AUGUSTO DA COSTA**


(07)  
5554  
/

**CONTRATO PARTICULAR DE  
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual (Corpo de Bombeiro), portador da carteira de identidade RG n° 000.011 SSP/MT e CNPF n° 352.351.601-34 e Sra **LUCY MARE PAULA DOS SANTOS**, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da carteira de identidade RG n° 827.184-4 SSP/MT e CPF n° 503.902.951-91, ambos, residentes e domiciliados na Rua Madri, 155, apto 201, Bloco A 2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, de ora em diante denominados, simplesmente, **VENDEDORES** e **PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da carteira de identidade RG n° 131.692 SSP/MT e CPF n° 034.275.441-68, residente e domiciliado na Bloco 16, apto 203, Residencial São Carlos, Bairro Planalto, Cuiabá/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPRADOR**, infra-assinadas, na melhor forma de direito, tem entre si, justo e contratado, através do presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

I - Os **VENDEDORES**, são legítimos proprietários e possuidores de um **IMÓVEL RESIDENCIAL** localizado na Rua Madri, 155, apto 201, Bloco A 2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, objeto de incorporação registrada sob n° 64.752-R2, do Cartório do 2° Ofício da cidade de Cuiabá/MT.

II - O imóvel objeto deste presente Instrumento de Contrato de Compra e Venda, é composto de sala de estar/jantar, hall de circulação interna, cozinha/área de serviço, banheiro social, 03 (Três) quartos e uma vaga de estacionamento descoberta destinada a veículo de passeio de porte médio, com 57.7768 m<sup>2</sup>



de área privada e área total de 104.5605 m<sup>2</sup>, correspondendo a infração ideal de 1,5625 %.

5555  
✓

III - Os **VENDEDORES**, vende ao **COMPRADOR**, o Apartamento em referência livre e desembaraçado de quaisquer ônus real e/ou pessoal, fiscal e extrajudicial, independente de termos e/ou condições pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.500,00 (Quinze mil Quinhentos Reais), em moeda corrente nacional, no ato da assinatura no presente Instrumento Particular de Compra e Venda.

IV - Os **VENDEDORES**, compromete-se a outorgar a transfêrencia do Apartamento definitiva do objeto do presente instrumento imediatamente após o recebimento do valor, após, transferindo-o para o nome do **COMPRADOR** e/ou de quem esta indicar.

V - Os **VENDEDORES**, compromete-se em entregar o referido lote devidamente quitado junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá - IPTU devidamente quitado, ficando está de sua inteira responsabilidade.

VI - As despesas, taxas, de quaisquer natureza incidente sobre o objeto deste contrato e as despesas de transferência, a partir da assinatura do presente instrumento serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**.

VII - Os **VENDEDORES**, pelo presente Instrumento legal cede e transfere ao **COMPRADOR**, todos os direitos e ações sobre o Apartamento supra descrita e caracterizada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a respeitarem e a concordarem com a presente expressão de vontade, fazendo da negociação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e bem e fielmente cumpri-la, respondendo pela evicção nos termos da Lei.

VIII - O **COMPRADOR**, entra na posse do Apartamento ora adquirido, a partir da data da assinatura do

✓

5556  
C

presente Instrumento de Contrato, de forma livre, mansa e pacífica, sem quaisquer oposição por parte dos **VENDEDORES**, passando a exercer o pleno e total domínio do imóvel residencial supra descrito.

**IX - O COMPRADOR** compromete-se em aguardar por 30 (Trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, a desocupação do imóvel em referência.

**X -** Este contrato, faz parte dos chamados “negócios fechados” dele não podendo arrepender-se qualquer das partes, que o outorgam e assinam em caráter irrevogável e irretroatável.

**XI -** As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, para dirimirem quaisquer dúvida acerca do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer, firmam-no, **VENDEDORES** e **COMPRADOR**, bem como duas testemunhas idôneas, a que tudo assistiram e dão fé, no presente instrumento, em duas vias de igual, digitadas em três cópias, de igual forma e teor.

Cuiabá/MT, 09 de Fevereiro de 2007.

Serviço Notarial e  
Registro de Cuiabá

~~ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA~~

~~Vendedor~~

*Lucy Mare Paula dos Santos*  
**LUCY MARE PAULA DOS SANTOS**

Vendedora

*Porfírio Ferreira de Arruda*  
**PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA**

Comprador

TESTEMUNHAS:

*Russivelt Paes da Cunha*  
Russivelt Paes da Cunha  
CPF nº 595.154.491-20  
RG nº 940.031-1 SSP/MT

*Namy Garcia Ourives*  
Namy Garcia Ourives  
CPF nº 103.635.131-91  
RG nº 1402374-1 SSP/MT

Notário Público  
N. GALDAS  
Instituto Notarial  
Prof. Maria de Arruda

5557

**RECIBO DE PAGAMENTO DA COMPRA DO**  
**IMÓVEL RESIDENCIAL**

**R\$ 15.500,00**

Eu, **ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual (Corpo de Bombeiro), portador da carteira de identidade RG n° 000.011 SSP/MT e CNPF n° 352.351.601-34 e **Sra LUCY MARE PAULA DOS SANTOS**, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da carteira de identidade RG n° 827.184-4 SSP/MT e CPF n° 503.902.951-91, ambos, residentes e domiciliados na Rua Madri, 155, apto 201, Bloco A 2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro

Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, **RECEBI** do Sr **PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da carteira de identidade RG n° 131.692 SSP/MT e CPF n° 034.275.441-68, residente e domiciliado na Bloco 16, apto 203, Residencial São Carlos, Bairro Planalto, Cuiabá/MT, à importância líquida de **R\$ 15.500,00 (Quinze mil Quinhentos Reais)**, para fazer face a compra do imóvel residencial localizado no Rua Madri, 155, apto 201, Bloco A 2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, objeto de incorporação registrada sob n° 64.752-R2, do Cartório do 2° Ofício da cidade de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 09 de Fevereiro de 2007.

  
**ANTÔNIO AUGUSTO DA COSTA**

**LUCY MARE PAULA DOS SANTOS**

08

5552  
L

CONTRATO PARTICULAR DE  
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, **PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da carteira de identidade RG nº 131.692 SSP/MT e CPF nº 034.275.441-68, residente e domiciliado na Bloco 16, apto 203, Residencial São Carlos, Bairro Planalto, Cuiabá/MT, de ora em diante denominado, simplesmente, **VENDEDOR** e, **ROBERTO DE ARRUDA E SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador do RG nº 438274 SSP/MT e CPF nº 354.062.401-53, residente e domiciliado Rua Voluntário da Pátria, nº 682, Bairro Centro, Cáceres/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPRADOR**, infra-assinadas, na melhor forma de direito, tem entre si, justo e contratado, através do presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

I – O **VENDEDOR**, é legítimo proprietário e possuidor de um **IMÓVEL RESIDENCIAL** localizado na Rua Madri, 155, apto 201, Bloco A 2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, objeto de incorporação registrada sob nº 64.752-R2, do Cartório do 2º Ofício da cidade de Cuiabá/MT.

II – O imóvel objeto deste presente Instrumento de Contrato de Compra e Venda, é composto de sala de estar/jantar, hall de circulação interna, cozinha/área de serviço, banheiro social, 03 (Três) quartos e uma vaga de estacionamento coberta destinada a veículo de passeio de porte médio, com 57.7768 m<sup>2</sup> de área privada e área total de 104.5605 m<sup>2</sup>, correspondendo a infração ideal de 1,5625 %.

5559  
a

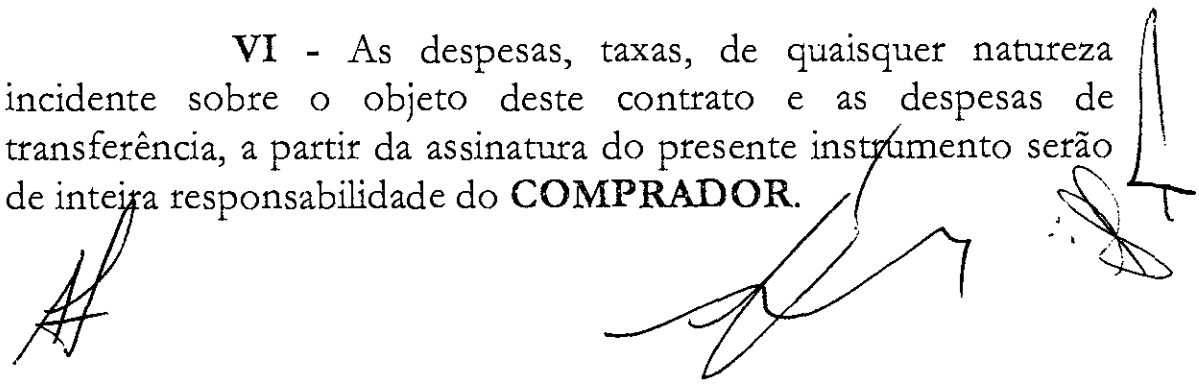
III - O **VENDEDOR**, vende ao **COMPRADOR**, o Apartamento em referência livre e desembaraçado de quaisquer ônus real e/ou pessoal, fiscal e extrajudicial, independente de termos e/ou condições pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), em moeda corrente nacional, pagando da seguinte forma:

- 1) a vista R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no ato da assinatura no presente Instrumento Particular de Compra e Venda, representado pelo cheque nº 851.189 do Banco do Brasil.
- 2) R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o dia 05/06/2008, representado pelo cheque nº 851.190 do Banco do Brasil.
- 3) R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o dia 05/07/2008, representado pelo cheque nº 851.191 do Banco do Brasil.
- 4) R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para o dia 05/08/2008, representado pelo cheque nº 851.192 do Banco do Brasil.

IV - Os **VENDEDORES**, compromete-se a outorgar a transfêrencia do Apartamento definitiva do objeto do presente instrumento imediatamente após o recebimentos dos valores, após, transferindo-o para o nome do **COMPRADOR** e/ou de quem esta indicar.

V - O **VENDEDOR**, compromete-se em entregar o referido lote devidamente quitado junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá - IPTU devidamente quitado, ficando está de sua inteira responsabilidade.

VI - As despesas, taxas, de quaisquer natureza incidente sobre o objeto deste contrato e as despesas de transferência, a partir da assinatura do presente instrumento serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**.



5560  
A

VII - O **VENDEDOR**, pelo presente Instrumento legal cede e transfere ao **COMPRADOR**, todos os direitos e ações sobre o Apartamento supra descrita e caracterizada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a respeitarem e a concordarem com a presente expressão de vontade, fazendo da negociação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e bem e fielmente cumpri-la, respondendo pela evicção nos termos da Lei.

VIII - O **COMPRADOR**, entra na posse do Apartamento ora adquirido, depois do prazo de 90 (Noventa) dias da data da assinatura do presente Instrumento de Contrato, de forma livre, mansa e pacífica, sem quaisquer oposição por parte do **VENDEDOR**, passando a exercer o pleno e total domínio do imóvel residencial supra descrito.

IX - O **COMPRADOR** compromete-se em aguardar por 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente contrato para desocupação do imóvel em referência.

X - Este contrato, faz parte dos chamados "negócios fechados" dele não podendo arrepender-se qualquer das partes, que o outorgam e assinam em carater irrevogável e irretratável.

XI - As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, para dirimirem quaisquer dúvida acerca do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer, firmam-no, **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, bem como duas testemunhas idôneas, a que tudo assistiram e dão fé, no presente instrumento em duas vias de igual, digitadas em três laudas, de igual forma e teor.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2008.

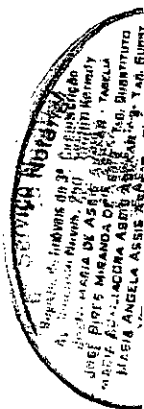
*[Handwritten Signature]*  
Porfírio Ferreira de Arruda  
Vendedor

*[Handwritten Signature]*  
Roberto de Arruda e Silva  
Comprador

*[Handwritten Signature]*

Russvelt Paes da Cunha  
RG nº 940.031-1 SS/MT  
CPF nº 595.154.491-20

TESTEMUNHAS:  
Luis Gomes Ribeiro  
RG nº 3913103 SSP/SP  
CPF nº 003.780.541-00





5563  
①

**RECIBO DE PAGAMENTO DA COMPRA DO**  
**IMÓVEL RESIDENCIAL.**

**R\$ 39.900,00**

Eu, **PORFIRIO FERREIRA DE ARRUDA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual (SEFAZ), portador da carteira de identidade RG. nº. 131.692 SSP/MT e CPF. nº034.275.441-68, residente e domiciliado na Rua. Madri nº. 155, apartamento 201 Bloco A-2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos – Cuiabá/MT, **RECEBI**, à importância líquida de **R\$ 39.900,00 – (trinta e nove mil e novecentos reais)**, do Senhor **ROBERTO DE ARRUDA E SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual (INDEA/MT), portador da carteira de identidade RG. nº. 438.274 SSP/MT e CPF. nº. 354.062.401-53, residente e domiciliado na Rua. Voluntários da Pátria nº. 682 – centro Cáceres/MT, para fazer face a compra do Imóvel residencial (APTº), localizado na Rua. Madri nº. 155, Aptº. 201 – Bloco A 2, condomínio Residencial do Sutil I – Bairro Senhor dos Passos – Cuiabá/MT, objeto de incorporação registrada sob o nº. 64.752 – R 2, do Cartório do 2º. Ofício da Cidade de Cuiabá/MT, fazendo parte da presente compra todos os Móveis e utensílio doméstico, constante na Fl. 2 do contrato de compra e venda, firmado entre ambos.

Cuiabá/MT., 30 de Abril de 2008

  
**PORFIRIO FERREIRA DE ARRUDA**  
**CPF. nº. 034.275.441-68**



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
Avenida Rio Branco, 1489 Cidade: São Paulo - SP Cep:01205-905

**PORTO SEGURO**

Telefone: (011)3366-3366 Telefax:(11)3366-6646 CNPJ:61.198.164/0001-60  
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI20.138 DE 06/12/1945

**CERTIFICADO DE SEGURO  
PORTO CONDOMÍNIO**

5562

|                     |                                    |              |   |
|---------------------|------------------------------------|--------------|---|
| CAPITAL SUBSCRITO E | CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL | APÓLICE      | VIGÊNCIA  |
| 79.906.520          | 39.953.260                         | 116.17.163-1 | 24h de 24/04/2008 as 24h de 24/04/2009<br>C.N.P.J.<br>1825083/0001-10 |

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DAS LAVRAS DO SUTIL**

Local de Risco  
R PROJETADA 11, 155 SENHOR DOS PASSOS CUIABA CEP : 78000-000  
Unidade Segurada (Bleco, Apartamento, Loja)



\*02006440260701\*

|    |                                       |                                       |
|----|---------------------------------------|---------------------------------------|
| A2 | Importância Seguradora Total - Prédio | Importância Segurada Total - Conteúdo |
|    | 800.000,00                            |                                       |

**Coberturas e Importâncias Seguradas**

|                        |                |                          |                |
|------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| INCENDIO               | 800.000,00     | ACIDENTE FUNCIONARIOS    | Nao contratada |
| VEND. IMPACTO VEICULOS | 50.000,00      | CONTEUDO APTOS RESID,    | Nao contratada |
| DANOS ELETRICOS        | 20.000,00      | ALAGAMENTO               | Nao contratada |
| RC CONDOMINIO          | 45.000,00      | DESMORONAMENTO           | 20.000,00      |
| RC SINDICO             | 45.000,00      | CHUVEIROS AUTOMATICOS    | Nao contratada |
| RCG VEICULOS SIMPLES   | 36.000,00      | TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT | Nao contratada |
| RCG VEICULOS AMPLA     | Nao contratada | SUBTRACAO DE VALORES     | Nao contratada |
| QUEBRA VIDROS/ANUNCIOS | Nao contratada | PORTOES                  | 20.000,00      |
| SUBTRACAO DE BENS      | 20.000,00      |                          |                |

Corretor  
**050713.1.056603-9 - RESPALDO ASSESSORIA E CORR DE SEGS LTDA - 56603J** Fone  
**(65) 30273070**

**OBSERVAÇÕES**

Certificamos que este apartamento, está segurado pela apólice supra mencionada, contra danos materiais causados ao prédio e decorrentes de incêndio, queda de ralo, explosão e fumaça. O limite máximo de indenização será proporcional a FRAÇÃO IDEAL desta unidade. As demais coberturas opcionais eventualmente contratadas, destinam-se a garantia exclusivamente a parte relativa ao "prédio" e os bens de propriedade do Condomínio, estando excluídos os conteúdos dos apartamentos.

Caso tenha sido contratada a cobertura opcional para CONTEÚDO DOS APARTAMENTOS RESIDENCIAIS, o limite máximo de indenização por apartamento será o resultado da divisão, em partes iguais, da importância segurada total desta cobertura pelo número total de apartamentos cobertos do Condomínio.

Havendo outras apólices garantindo o mesmo apartamento contra os riscos cobertos neste seguro, a indenização será calculada conforme cláusula CONCORRÊNCIA DE APÓLICES das Condições Gerais.

Ratificamos todos os dizeres das Condições Gerais deste seguro, cujo texto e apólice encontram-se disponíveis na administração do Condomínio.

Processo SUSEP.: 001-3680/92  
PARA VALIDADE DESTA CERTIFICADO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR, ASSINA ESTE CONTRATO.

Local: \_\_\_\_\_ | Data: \_\_\_\_\_ de 2008

Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais

5563  
Q

Nº. Processo SUSEP: 15414.002288/2005-85

Nº. Orçamento: 8

**Dados Gerais**

Proponente: CONDOMINIOS  
Vigência: 20/06/2008 até 20/06/2009  
Pessoa: FÍSICA  
Data de Emissão: 20/06/2008 15:02:25  
Tarifa: Junho/2008  
Tipo de Seguro: NOVO

| Corretor                                 | Telefone    | Unidade Operacional | Susep         | %Participação |
|--|-------------|---------------------|---------------|---------------|
| RESPALDO ASS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 65 30273070 | ESMERALDA           | 56603J(LIDER) | 100%          |

**Opção de Cálculo 1**

Local 1

Residência: HABITUAL  
Classe: APARTAMENTOS  
Região: ESTADOS DO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL  
Endereço: R PROJETA II, 123  
Bairro: ABC  
Cidade: CUIABA - MT  
Telefone: C.E.P.: 78000-000

| Coberturas                              | L.M.I.    | Prêmio Líquido |
|---|-----------|----------------|
| INCENDIO, EXPLOSAO, FUMAÇA E ALUGUEL    | 50.000,00 | 11,99          |
| DANOS ELÉTRICOS                         | 3.000,00  | 7,82           |
| IMPACTO DE VEICULOS TERRESTRES E AÉREOS | 0,00      | 0,00           |
| VENDAVAL                                | 10.000,00 | 5,47           |
| SUBTRAÇÃO DE BENS                       | 5.000,00  | 30,72          |
| QUEBRA DE VIDROS                        | 0,00      | 0,00           |
| RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR         | 5.000,00  | 6,17           |
| ESCRITÓRIOS EM RESIDÊNCIA               | 0,00      | 0,00           |
| <b>Total Geral</b>                      |           | <b>62,17</b>   |

**Cláusulas**

**CLÁUSULA DE PORTO SEGURO SERVIÇOS**

Piano Básico - Rede Referenciada

Reparo hidráulico; Reparo elétrico; Desentupimento; Substituição telhas; Chaveiro; Instalação de chave-tetra; Troca de segredo das fechaduras; \*\*\*Reversão de fogão; \*\*\*Assistência em Antenas; \*Limite Máximo de Indenização R\$650,00;

*Ney da Silva Filho*  
Corretor de Seguros  
(65) 3027-3070 / 9203-3070

\* Durante a vigência da Apólice.

\*\*\*Serviços válidos somente para Residências habituais localizadas nas cidades abrangidas. Vide relação no botão serviços.

Cláusula de Porto Seguro Serviços sujeita a confirmação. Vide relação de cidades abrangidas no botão Serviços.

**Franquias**

Será deduzido da indenização a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia equivalente a:

**DANOS ELÉTRICOS**

- Será deduzido a título de participação do segurado em cada sinistro a quantia em moeda corrente equivalente à 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 300,00.

**VENDAVAL**

- 10% com o mínimo de R\$ 500,00.

**Demonstrativo de Prêmio**

| Prêmio Líquido | Cláusulas | Custo de Apólice | I.O.F. | Prêmio Total à Vista |
|----------------|-----------|------------------|--------|----------------------|
| 62,16          | 37,17     | 20,00            | 8,81   | 128,14               |

**Opções de Pagamento**

|                                    | Prêmio Total | 1ª Parcela | Demais | Acréscimo | Encargos |
|------------------------------------|--------------|------------|--------|-----------|----------|
| ( ) A vista - Cheque/Dinheiro      | 128,14       | 128,14     | 0,00   | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 2 x Cheque/Dinheiro-1ª à Vista | 128,14       | 64,07      | 64,07  | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 3 x Cheque/Dinheiro-1ª à Vista | 128,13       | 42,71      | 42,71  | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 4 x Cheque/Dinheiro-1ª à Vista | 128,12       | 32,03      | 32,03  | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 2 x Carnê - 1ª à Vista         | 130,66       | 65,33      | 65,33  | 2,35      | 0,00     |
| ( ) 3 x Carnê - 1ª à Vista         | 133,23       | 44,41      | 44,41  | 4,74      | 0,00     |
| ( ) 4 x Carnê - 1ª à Vista         | 135,84       | 33,96      | 33,96  | 7,16      | 0,00     |
| ( ) 5 x Carnê - 1ª à Vista         | 138,45       | 27,69      | 27,69  | 9,63      | 0,00     |
| ( ) 6 x Carnê - 1ª à Vista         | 141,12       | 23,52      | 23,52  | 12,12     | 0,00     |
| ( ) A vista - Cartão de Crédito    | 128,14       | 128,14     | 0,00   | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 2 x Todas Cartão de Crédito    | 128,14       | 64,07      | 64,07  | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 3 x Todas Cartão de Crédito    | 128,13       | 42,71      | 42,71  | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 4 x Todas Cartão de Crédito    | 128,12       | 32,03      | 32,03  | 0,00      | 0,00     |
| ( ) 5 x Todas Cartão de Crédito    | 138,45       | 27,69      | 27,69  | 9,63      | 0,00     |
| ( ) 6 x Todas Cartão de Crédito    | 141,12       | 23,52      | 23,52  | 12,12     | 0,00     |

\* ORÇAMENTO PARA SEGURO DA ÁREA PRIVADA (APARTAMENTO)

201  
5564

# DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO CONDOMINIAL

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DAS LAVRAS DO SUTIL I

Rua Projetada II, 155 - Parque Rodoviário - Cuiabá-MT  
CEP. 78.048-070

Eu, Gleyson Roberto S. Soares, na qualidade de síndico do Condomínio Residencial Villa das Lavras do Sutil I, portador do RG. N° 16.766.400-1/MT e CPF n° 537.485.301-53, domiciliado na cidade Cuiabá-MT, no bairro Parque Rodoviário, Rua Projetada II, 155, devidamente eleito em Assembleia Geral, conforme o estatuto do condomínio anexa, atesto para os devidos fins de direito, em conformidade com o art. 4° da Lei n° 4.591, de 16/12/64, ao senhor, ROBERTO DA SILVA, proprietário da unidade autônoma n° 201-0000 A, respectivo ao Condomínio, havendo nossos arquivos e registros contábeis, que o imóvel encontra-se encontra quite, até a presente data, com suas obrigações condominiais.

Anexo, cópia da Ata que o elegeu em Assembleia Geral, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis e Documentos - 1° Ofício, da Cidade de Cuiabá-MT sob o nº 39690-00000/2009.

Cuiabá, 12 de ABRIL de 2010

4º SERVIÇO NOTARIAL

*[Handwritten signature and scribbles]*

201  
5569

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO  
CONDOMINIAL - ANO 2010

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DAS LAVRAS DO SUTIL I

Rua Projetada II, 155 - Parque Rodoviário - Cuiabá-MT  
CEP. 78.048-070

Eu, Gleyson Roberto Silva Soares, na qualidade de síndico do Condomínio Residencial Villa das Lavras do Sutil I, portador do RG nº 107.664.6-4 SSP-MT e CPF. nº 537-485-301-53, domiciliado na cidade Cuiabá-MT, no bairro Parque Rodoviário, Rua Projetada II, 155, devidamente eleito em Assembleia Geral conforme ata Eleição do condomínio anexa, atesto para os devidos efeitos de direito, em obediência ao art. 4º da Lei nº 12.007/09 de 29/07/09, ao senhor síndico ROBERTO DE ARRUDA E SILVA, proprietário da unidade condômino nº 201-bloco A2, do respectivo condomínio, revendo nos livros de contas e registros contábeis, que o imóvel supracitado se encontra quite, até a presente data, com suas obrigações condominiais.

Anexo, cópia da Ata que se eleger em Assembleia Geral, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis e Documentos do Ofício da Cidade de Cuiabá-MT em 31/12/2009 sob nº 339690

Cuiabá, 31 de dezembro de 2010.

  
9/



5566  
C

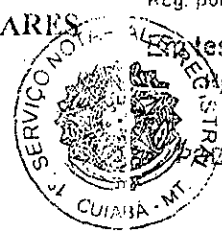
**ATA DE ELEIÇÃO PARA SÍNDICO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA DAS LAVRAS DO SUTILI**, em 22/09/2009. Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2009. Foi realizada a eleição para O cargo de Síndico do Condomínio Residencial Villa das Lavras do Sutil I (CHAPA ÚNICA), no período das 07:00 às 18:00h, sendo o mesário o Sr. Kléverson Pereira do Nascimento – apto 432, e Fiscal o Sr. Josemari Souza R. Soares – Apto 123. A urna Foi vistoriada e lacrada na presença dos Sr(s): Kléverson Pereira do Nascimento; Joelton de Souza; Gleyson Roberto S. Soares. A votação transcorreu sem anormalidades. Testemunharam a abertura da Urna os Srs. Joelton de Souza – RG. 948.151 SJ/MT; Kleverson Pereira do Nascimento – RG. 837.419 SSP/MT e Moacir Ferreira dos Santos – RG. 1061225 SSP/MT. O Total de condôminos habilitados a votar foram de 33 (trinta e três), sendo que apenas 22 compareceram para exercer o seu direito. A CHAPA ÚNICA composta pelos Seguintes membros: SÍNDICO, o senhor Gleyson Roberto S. Soares, corretor, do apto 421, portador do RG107.664.6-4 e CPF 537.485.301-53; SUBSÍNDICA a senhora Josimare de Souza R. Soares, Estudante, do apto 123, portadora do RG 10227180 SSP-MT e CPF 840.530.111-91; 1ª FISCAL a senhora Eliane Rodrigues Nascimento, Funcionária Pública, do apto 122, portadora do CPF.209.098.101-68 e RG.0128454-1 SSP/MT; 2º FISCAL o Sr. Aureo de Castilho Alves, Funcionário Público, do apto 414, portador de RG 052.78596 SJ/RJ e CPF 108.185.371-91.; 3º FISCAL o Sr. kléverson Pereira do Nascimento, Funcionário Público, do apto 432, portador de CPF 523.364.331-68 e RG. 837.419 SSP/MT, obteve 22 votos a favor e nenhum contra( em branco), dos 33 aptos a votar.

*Joelton de Souza*  
**JOELTON DE SOUZA**  
 RG. 948.151 SJ/MT  
 CPF 026.512.611-81

*KLEVERSON R. DO NASCIMENTO*  
**KLEVERSON R. DO NASCIMENTO**  
 RG. 837.419 SSR-MT  
 CPF 523 364 331 68  
PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferreira Bertoll  
 www.primoregistro.com.br - e-mail: registro@primoregistro.com.br

*Josimare Souza Rondon Soares*  
**JOSEMARI DE SOUZA RONDON SOARES**  
 RG. 10227180  
 CPF. 840.530.111-91

R.T.D. - Livro B-Aux. 4120 - Fls.001/005 - O.S. 191765  
 Protocolado em: 14/10/2009 sob nr. 366670  
 Registrado em: 16/10/2009 sob nr. 339690  
 Averbado ao prot. nr. 204447 e reg. nr.179531  
 Reg. por: Reni Aparecida dos Santos, 14/10/2009



Testemunho *Renil Soares* da verdade  
 Reni Aparecida dos Santos - Escriv. Autorizada  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferreira Bertoll  
 www.primoregistro.com.br - e-mail: registro@primoregistro.com.br  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATO DE NOTAS E REGISTRO**  
**Código do Cartório: 058**

**Selo de Controle Digital**  
 Código(s) do ato: 103, 119, 127, 128  
 AA155907 - R\$ 73,20  
 Selo de Controle Digital  
 AA



**Declaração de Quitação Anual de Débitos**  
Ano de 2011; Unidade 201-A2

5567  
A

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LAVRAS DO SUTIL I**  
Rua Projetada II, 155 - Parque Rodoviário - Cuiabá-MT  
CEP. 78.048-070

Eu, Gleyson Roberto Silva Soares, na qualidade de síndico do Condomínio Residencial Villa das Lavras do Sutil I, portador do RG. N° 107.664.6-4 SSP-MT e CPF. n° 537.485.301-53, domiciliado na cidade Cuiabá-MT, no bairro Parque Rodoviário, Rua Projetada II, 155, devidamente eleito em Assembleia Geral, conforme ata Eleição do condomínio anexa, atesto para os devidos fins de direito, em obediência ao art. 4° da Lei n° 12.007/09, de 29/07/2009, ao senhor condômino, ROBERTO DE ARRUDA F SILVA, proprietário da unidade autônoma n° 201 A2 do respectivo condomínio, revendo nossos arquivos e registros contábeis, que o imóvel supracitado se encontra quite, até a presente data, com suas obrigações condominiais.

- informamos que a validade da quitação dos boletos do período citado, pagos mediante cheque fica condicionada à compensação bancária;
- a validade da quitação dos boletos acima relacionados, cujos os débitos estejam sob discussão judicial, fica condicionada a decisão final do processo;
- A validade da quitação dos boletos do período relacionado, cujo os débitos tenham sido parcelados, fica condicionado ao pagamento integral do parcelamento.

Cuiabá, 31 de Dezembro de 2011.

1º OF.  
Cbá-MT

Gleyson Roberto Silva Soares  
SÍNDICO

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3621-2651 - Fax: (0xx65) 3621-2654  
Tabelião/Registradora: Gloria Alice Furtado Sartori  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) POR VERDADEIRA de:  
**GLEYSON ROBERTO SILVA SOARES Dou.Fé.**

ABP73460 R\$ 4,00  
Cuiabá 05 de março de 2012  
Em testemunho ( ) da verdade.

Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 58  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



5568  
①

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, doravante denominado **contratante Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº346.868.781-87, residente e domiciliada a apartamento nº 201- Bl A1, do condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil, nesta cidade, e sua Esposa a Sra. Marcília Gonçalves Ferreira e Silva, na qualidade de sucessores contratuais dos senhores **Luciano Freire Viana, e Monica Carvalho Silva** ambos qualificados no contrato de origem com a empresa Batec Construtora e incorporadora datado de 11/11/1996, firmam com os advogado Dr. Luciano Pedroso de Jesus, OAB/MT 13382, E Jucynil Ribeiro Pereira, Advogado 4107OAB/MT, com endereço a Rua Amâncio Pedroso de Jesus, 13, Jardim Petrópolis, Cuiabá, MT, com fones 65-99510893/ 9226-2027, aqui denominados **contratados**, ajustam este contrato de prestação de serviços profissionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O CONTRATADO - obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato que neste ato lhe é outorgado pelo CONTRATANTE, com a finalidade a para fazer pedido de requerimento de perda da propriedade por omissão da massa falida Treze Incorporadora e BATEC - processo **Cod. 131740 - 219/2000** - Vara de Falências e concordatas do fórum cível da capital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - HONORÁRIOS:** Pela prestação de serviços profissionais necessários, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de assessoria e prestação dos serviços acima pactuado, a quantia de R\$ 3000,00 (três mil reais), podendo ser dez parcelas de R\$300,00 (trezentos reais) e mais a quantia de R\$ 50,00 de manutenção do processo mensal ou na apresentação do relatório de andamento processual, sobre o valor dos serviços realizados de peticionar junto ao processo ate a primeira fase sentença de primeiro grau.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:**  
Os honorários fixos, acima estipulados, serão pagos imediatamente no ato do ajuizamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS:** Caberá à CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados ao CONTRATADO, judiciais e

999  
A



5569  
Q

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

extrajudiciais, que se por este for pagas para obtenção dos serviços, lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes, que serão encaminhados através, de C.I. (Comunicação Interna) entre os pares.

### CLÁUSULA QUINTA - SUBSTABELECIMENTO:

Poderá o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica, utilizar-se do concurso de outro advogado, por sua conta e risco, inclusive lhe substabelecendo, com reserva de iguais, os poderes recebidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

A parte que infringir qualquer das disposições contratuais ora estipuladas **ficará sujeita a uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste ajuste**, sem prejuízo do que estabelece a cláusula seguinte, sendo que, para efeito de cobrança da multa aqui prevista, o valor do contrato será reajustado nos termos do parágrafo único da cláusula terceira.

### CLÁUSULA OITAVA - FORO:

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2016.

79.8-  
\_\_\_\_\_  
Sr. **Wilson Márcio de Arruda e Silva**

CPF nº 346.868.781-87

\_\_\_\_\_  
Esposa a Sra. **Marcília Gonçalves Ferreira e Silva**

CPF n. 531.776.651-68

\_\_\_\_\_  
Dr. **Luciano Pedroso de Jesus**, OAB/MT 13382

Dr. **Jucynil Ribeiro Pereira** 4107 OAB/MT

5570  
①

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

TESTEMUNHAS: 1 Adriano Carlos Araújo  
RG.....737978 33 P/MT.....  
CPF.....459.642.701-15.....

2 Azulina Leite da Silva  
RG.....591.385 55 P/MT.....  
CPF.....395.529.921-87.....

5571  
Q

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.**

**Requerimento de gratuidade.**

**Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva**, brasileiro, casado, **funcionário público**, portador do CPF nº346.868.781-87, residente e domiciliada a apartamento nº 201- Bl A1, do condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil, nesta cidade, na qualidade de sucessores contratuais dos senhores **Luciano Freire Viana, e Monica Carvalho Silva** ambos qualificados no contrato de origem com a empresa Batec Construtora e incorporadora datado de 11/11/1996. Fones 65-9951-3535 – Com Watts, **Vem a vossa senhoria requerer o deferimento da gratuidade das custas** por ser pobre nos termos da lei, sendo atualmente funcionário público, não tendo como pagar as custas processuais, e preenchendo os requisitos objetivos e subjetivos da lei 1060/50 e do Novo CPC .

Sendo funcionário público com dois filhos, sendo um deles em preparação para faculdade, e não sobrando nada para sua sobrevivência, onde não poderia pagar as custas sem prejuízo do sustento da sua família.

Tendo ganho bruto aproximadamente e não superior a quatro salários mínimos, e nada sobrando para sua sobrevivência, em decorrência de ser funcionário público.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva**

5572  
1

**PROCURAÇÃO ad judicia e Et extra.**

**Especialmente para habilitar no processo de falência da TREZE E BATEC (AMBAS GRUPO TREZE)**

**OUTORGANTE(s):**

**Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva**, brasileiro, casado, **funcionário público**, portador do CPF nº346.868.781-87, residente e domiciliada a apartamento nº 201- Bl A1, do condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil, nesta cidade, e sua Esposa a Sra. Marcilia Gonçalvez Ferreira e Silva, na qualidade de sucessores contratuais dos senhores **Luciano Freire Viana, e Monica Carvalho Silva** ambos qualificados no contrato de origem com a empresa Batec Construtora e incorporadora datado de 11/11/1996. Fones 65-9951-3535.

Com Watts.

**OUTORGADO (S) :** *Luciano Pedroso de Jesus, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso, sob o n.º13382, e Dr. Jucynil Ribeiro Pereira, OAB/MT 4107, ambos com escritório profissional à Amâncio Pedroso n. 13 Jardim Petrópolis, Cuiabá -MT.*

**FINALIDADE** de habilitar na massa falida da TREZE e BATEC n. **Cod. 131740 - 219/2000** - Vara de Falências e concordatas do fórum cível da capital.

**PODERES** : Amplos, gerais e ilimitados das cláusulas "ad judicia", para o foro em geral, para defender os interesses do outorgante onde com esta apresentar, em qualquer comarca ou repartição, desistir, transigir, tentar conciliação, fazer acordo, e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva.**

Requerente

5573  
Q

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDADA DA COMARCA DE CUIABÁ- MT.**

**REQUERIMENTO DE GRATUIDADE.**

**Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva**, brasileiro, casado, **funcionário público**, portador do CPF nº346.868.781-87, residente e domiciliada a apartamento nº 201- Bl A1, do condomínio Residencial Villas das lavras do Sutil, nesta cidade, na qualidade de sucessores contratuais dos senhores **Luciano Freire Viana, e Monica Carvalho Silva** ambos qualificados no contrato de origem com a empresa Batec Construtora e incorporadora datado de 11/11/1996. Fones 65-9951-3535 – Com Watts, **Vem a vossa senhoria requerer o deferimento da gratuidade das custas** por ser pobre nos termos da lei, sendo atualmente vendedora de sapatilhas, não tendo como pagar as custas processuais, e preenchendo os requisitos objetivos e subjetivos da lei **1060/50** e com base no Novo CPC .

Sendo funcionário público com dois filhos, sendo um deles em preparação para faculdade, e não sobrando nada para sua sobrevivência, onde não poderia pagar as custas sem prejuízo do sustento da sua família.


Tendo ganho bruto aproximadamente e não superior a quatro salários mínimos, e nada sobrando para sua sobrevivência, em decorrência de ser funcionário público.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Wilson Márcio de Arruda e Silva**

Requerente

|   |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
|  | <b>Instituição</b><br><b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> | <b>Página</b><br>1 / 1               |
|   | <b>Departamento</b><br>Secretaria de Estado de Gestão         | <b>Emissão</b><br>06/07/2016 - 11:47 |
|   |   | <b>Referência: ERG0511R</b>          |

5574  
R**Demonstrativo de Cálculo de Folha - Ficha Financeira**

Mês/Ano: 04/2016

Folha: 1 - NORMAL

Funcionário: 248498 / 1

Nome: WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA

Pens: -

CPF: 346.868.781-87

Tipo de Vínculo: NOMEADO EFETIVO

Regime Jurídico: ESTATUTARIO CIVIL

Categoria: PROF. INDEA - PROF DEF AGRO FLORES

Data de exercício: 20/05/2013

Situação: ATIVO

Data de Vacância:

Cargo: 3874 - AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I

Referência: A-001

L9070

Função: -

Setor: 149306 - UNID. LOCAL DE EXECUÇÃO DE CÁCERES

| Rubrica                       | Complemento | Data Direito | Vantagens              | Descontos              | Auxiliares           |
|-------------------------------|-------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|
| 1040 SUBSIDIOS                |             | 04/2016      | 2.878,39               |                        |                      |
| 5310 CONTRIB.PREVIDENC. ATIVO |             | 04/2016      |                        | 316,62                 |                      |
| 6050 SINTAP                   | MENSALIDADE | 04/2016      |                        | 28,78                  |                      |
| 9900 IMPOSTO DE RENDA         |             | 04/2016      |                        | 49,33                  |                      |
|                               |             |              | <b>Total Vantagens</b> | <b>Total Descontos</b> | <b>Total Líquido</b> |
|                               |             |              | 2.878,39               | 394,73                 | 2.483,66             |

5545  
Q

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARCILIA GOB CALVES, FERRIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 603168 - SEP - MT

CPF: 531.776.651-68 DATA NASCIMENTO: 01/08/1970

FUNCAO: DULFI FERRIRA

FELICIDADE GOB CALVES FERRIRA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: CAB

Nº REGISTRO: 0105836415 VIGENCIA: 25/09/2016 HABILITACAO: 28/05/1996

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CACERES - MT DATA EMISSAO: 27/09/2011

Eugenio Ernesto Dassi  
Diretor de Habilitação - Detran/MT  
14225925561  
MT603514758

414807618

5576  
E

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE AROLDO MENDONÇA DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL - VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL - 0281068-9 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2010

NOME: WILSON MÂRCIO DE ABRUDA E SILVA  
 Flacido  
 LUIZ DE ABRUDA E SILVA FILHO  
 CARMEILITA DUARTE DE ABRUDA E SILVA  
 MATRIZALIDADE  
 CACERES - MT DATA DE NASCIMENTO 03/02/1961

DOC. QUEMEM C. CASM. LIV. 49. FUS. 23  
 TERM. 5459  
 CACERES MT  
 CPF 346868781 - 8 *Teima de Azevedo Silva Moraes*  
 Diretora Metropolitana de Identificação Técnica  
 ASSINATURA DO POLÍTEC / SENUSP / M/TA - 910



5577  
Q

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**




Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, **ROBERTO DE ARRUDA E SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador da carteira de identidade RG nº 438.274 SSP/MT e CPF nº 354.062.401-53, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 682, Bairro Centro, Cáceres/MT, de ora em diante denominado, simplesmente, **VENDEDOR** e, **MARCÍLIA GONÇALVES FERREIRA E SILVA**, brasileira, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 603.188 SSP/MT e CPF nº 531.776.651-68, casada em comunhão de bens, com **WILSON MÁRCIO DE ARRUDA E SILVA**, brasileiro, funcionário público estadual, portador do RG nº 281.068 SSP/MT e CPF nº 346.868.781-87, residentes e domiciliados na Rua dos Caçadores, nº 464, Bairro Cavahada I, Cáceres/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **COMPRADORES**, infra-assinadas, na melhor forma de direito, tem entre si, justo e contratado, através do presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

**I - O VENDEDOR**, é legítimo proprietário e possuidor de um **IMÓVEL RESIDENCIAL** localizado na **Rua Madri, nº 155, apto 201, Bloco A 2, Condomínio Residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, objeto de incorporação registrada sob nº 64.752-R2, do Cartório do 2º Ofício da cidade de Cuiabá/MT.**

**II - O imóvel** objeto deste presente Instrumento de Contrato de Compra e Venda, é composto de sala de estar/jantar, hall de circulação interna, cozinha/área de serviço, banheiro social, 02 (dois) quartos e uma vaga de estacionamento coberta destinada a veículo de passeio de porte médio, com 57.7768 m<sup>2</sup> de área privada e área total de 104.5605 m<sup>2</sup>, correspondendo à infração ideal de 1.5625%.

**III - O VENDEDOR** vende ao **COMPRADOR**, o Apartamento em referência livre e desembaraçado de quaisquer ônus real e/ou pessoal, fiscal e extrajudicial, independente de termos e/ou condições pelo **preço certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, pagando da seguinte forma:**

- 1) A vista R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** realizado através de transferência bancária entre contas correntes das partes: Marcília Gonçalves Ferreira e Silva - C/C: 20.207-X - Agência: 0184-8 para Roberto de Arruda e Silva - C/C: 20.669-5 - Agência: 0184-8 (Banco do Brasil) transferência realizada na data de 28 de Abril de Dois Mil e Dezesesseis
- TRP

★   

5578  
Q

**IV - O VENDEDOR** compromete-se a outorgar a transferência do Apartamento definitiva do objeto do presente instrumento imediatamente após o recebimento dos valores, após, transferindo-o para o nome do **COMPRADOR** e/ou de quem esta indicar.

**V - O VENDEDOR**, compromete-se em entregar o referido lote devidamente quitado junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá - IPTU devidamente quitado, ficando esta de sua inteira responsabilidade.

**VI - As despesas, taxas, de quaisquer natureza incidente sobre o objeto deste contrato e as despesas de transferência, a partir da assinatura de presente instrumento serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.**

**VII - O VENDEDOR**, pelo presente Instrumento legal cede e transfere ao **COMPRADOR**, todos os direitos e ações sobre o Apartamento supra descrita e caracterizada, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a respeitarem e a concordarem com a presente expressão de vontade, fazendo da negociação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e bem e fielmente cumpri-la, respondendo pela evicção nos termos da Lei.

**VIII - O COMPRADOR** entra na posse do Apartamento ora adquirido, na data da assinatura do presente Instrumento de Contrato, de forma livre, mansa e pacífica, sem qualquer oposição por parte do **VENDEDOR**, passando a exercer o pleno e total domínio do imóvel residencial supra descrito.

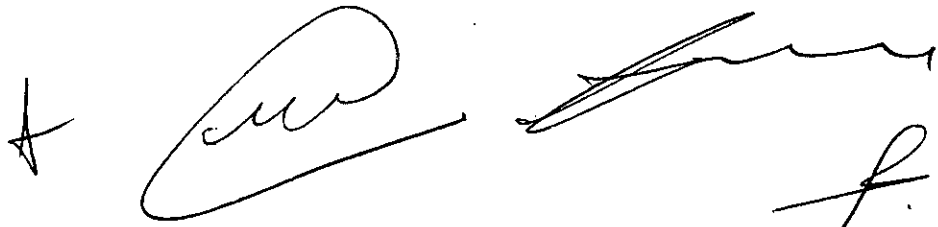
**IX - O COMPRADOR** compromete-se em aguardar por 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente contrato para desocupação do imóvel em referência.

**X - Este contrato faz parte dos chamados "negócios fechados" dele não podendo arrepender-se qualquer das partes, que outorgam e assinam em caráter irrevogável e irretratável.**

**XI - Na eventualidade da não regularização documental e por motivo alheio do presente contrato fica acordado que o VENDEDOR será responsável pelo ressarcimento do valor pago, devidamente corrigido.**

**XII - Ficando na responsabilidade dos COMPRADORES, PROTOCOLAR** junto ao advogado eleito pelos moradores do condomínio para representá-los **JUDICIALMENTE** na legalização do imóvel, estabelecendo o prazo de 60(Sessenta) dias aos **COMPRADORES** para realização do protocolo, o não cumprimento tornará sem efeito a Clausula acima: **XI**

118



5579  
①

**XIII** - As partes elegem o foro de Cáceres/MT, para dirimirem quaisquer dúvida acerca do presente Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer, firmam-no, **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, bem como duas testemunhas idôneas, a que tudo assistiram e dão fé, no presente Instrumento, em duas vias de igual, digitadas em três laudas, de igual forma e teor.

Cuiabá/MT, 02 de Junho de 2016.



*[Handwritten signature]*  
Roberto de Arruda e Silva

**VENDEDOR**

*[Handwritten signature]*  
Marcília Gonçalves Ferreira e Silva

**COMPRADOR**

*[Handwritten signature]*  
Wilson Márcio de Arruda e Silva

**COMPRADOR**

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*

Luiz Antonio da Silva  
RG nº 124.231 SSP/MT  
CPF nº 177.920.101-04

*[Handwritten signature]*

Marly de Fatima Ferreira  
RG nº 400.059 SSP/MT  
CPF nº 396.544.861-72

5580  
①

**RECIBO DE PAGAMENTO DA COMPRA DO IMÓVEL RESIDENCIAL**

**R\$ 50.000,00**

Eu, **ROBERTO DE ARRUDA E SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual (INDEA/MNT), portador da carteira de identidade RG nº 438.274 SSP/MT e CPF nº 354.062.401-53, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 682, Bairro: Centro - Cáceres/MT, **RECEBI**, a importância líquida de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, da senhora **MARCÍLIA GONÇALVES FERREIRA E SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública estadual (INDEA/MT), portadora da carteira de identidade RG nº 603.188 SSP/MT e CPF 531.776.651-68, residente e domiciliada na Rua dos Caçadores, nº 464, Bairro Cavahada, Cáceres/MT, para fazer face a compra do imóvel residencial (apartamento), localizado na Rua Madri, nº 155, apartamento 201, Bloco A-2, Condomínio residencial Lavras do Sutil I, Bairro Senhor dos Passos - Cuiabá/MT, objeto de incorporação registrada sob o nº 64.752 - R2, do Cartório do 2º Ofício da cidade de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 31 de Maio de 2016.

  
**ROBERTO DE ARRUDA E SILVA**

**CPF Nº 354.062.401-53**